



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



Ofício nº 295

Lapa, 27 de Junho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 58/2007, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 609 / 2007
Data: 29/06/2007 - 10:08

Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 058, DE 22 DE JUNHO 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 237.000,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil Reais), para atender despesas com o FUNDEB, dentro das seguintes dotações:

10.00- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
10.02- FUNDEB	
12.365.0012.2.114- 60% Ensino Infantil	
3.1.90.09.00.00.1101- Salário Família.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.11.00.00.1101- Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 150.000,00
3.1.91.13.00.00.1101- Obrigações Patronais.....	R\$ 22.000,00
12.367.0012.2.115- 60% Ensino Especial	
3.1.90.09.00.00.1101- Salário Família.....	R\$ 3.000,00
3.1.90.11.00.00.1101- Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 45.000,00
3.1.90.13.00.00.1101- Obrigações Patronais.....	R\$ 7.000,00
TOTAL.....	R\$ 237.000,00

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior serão usados como recursos o Provável Excesso de Arrecadação, conforme Tendência Verificada no anexo à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Junho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JUNHO DE 2007

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à maio)	R\$ 14.217.729,91
Arrecadação do 2º período 2006 (junho à dezembro)	R\$ 23.842.492,23
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à maio)	R\$ 16.367.327,85

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$R = \frac{16.367.327,85}{14.217.729,91} = 1,16$$

2º Período de 2006 x R = PROVAVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007

$$23.842.492,23 \times 1,16 = 27.657.290,99$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

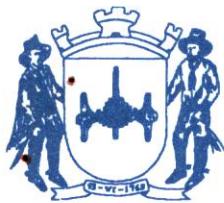
Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 16.367.327,85
Provável Arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 27.657.290,99
TOTAL	R\$ 44.024.618,84

Provável excesso de arrecadação	R\$ 6.829.618,84
(-) Abertura de Créditos por Excesso de Arrecadação	R\$ 3.051.694,00
TOTAL.....	R\$ 3.777.924,84

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Junho de 2007.

Sumaia M. D. dos Santos
Sumaia M^a Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel Horning Batista
Miguel Horning Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, com vistas à realização de despesas com o FUNDEB.

Com a recente criação do FUNDEB, o Ensino Infantil e o Ensino Especial passaram a ser pagos com esses recursos, e dessa forma, estamos enviando o presente Projeto, a fim de regularizar essas dotações, que após a aprovação desta Lei, o pagamento de pessoal lotado no Ensino Infantil e no Ensino Especial, passarão a ser feitos pelo FUNDEB.

Diante do exposto, espero que o presente projeto receba a aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Junho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 044/2007

Ref. Projeto de Lei nº 58/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa o pagamento de pessoal lotado no Ensino Infantil e no Ensino Especial, ou seja, pretende cobrir as despesas do FUNDEB.

A abertura de Crédito Adicional Especial encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

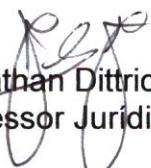
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o "possível excesso de arrecadação, conforme tendência verificada no anexo ao presente Projeto".

Desta forma, tem-se que o Executivo para cobrir tal despesa irá se socorrer no provável excesso de arrecadação, sendo que este documento anexado prevê como excesso a quantia de R\$ 3.777,924,84(três milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), constando no referido documento a rubrica do Exmo. Prefeito Municipal e da servidora Sumaia M^a Dawagi dos Santos, estando, portanto, estes responsáveis pelas informações prestadas.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial ao artigo 2º do Projeto em questão.

É o parecer.

Lapa, 29 de junho de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°58/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÔE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

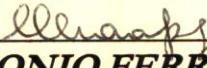
PARA ANALISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM
ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JUNHO DE 2007


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 02 / JULHO /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

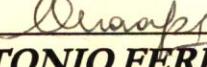
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO F. RAMOS

LAPA, EM 02/07/2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. 09
P. 01

P. 01

ANTEPROJETO DE LEI N° 58/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 09 de julho de 2007.

Marco Antônio Ferrari Ramos
MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P. 02

Juciel 22.7. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador - Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº58/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÔE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

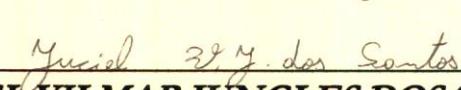
COMISSÃO

DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO
AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JUNHO DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

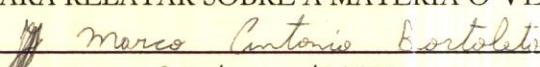
RECEBI O PROJETO EM 06 / Julho /2007.

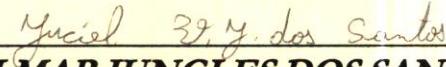

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 06 / 07 /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
012

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 58/07

AUTOR: Executivo Municipal

SUMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 58/07, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação tendo em vista, que não há nenhum impedimento legal ou constitucional na presente proposição.

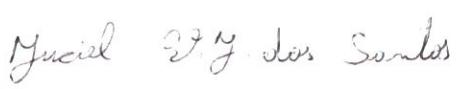
Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Lapa, 09 de julho de 2007


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


VILMAR CZARNECKI FAVARO
Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Presidente da comissão



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. 13
013

PROJETO DE LEI N° 59/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 237.000,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil Reais), para atender despesas com o FUNDEB, dentro das seguintes dotações:

10.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

10.02 – FUNDEB

12.365.0012.2.114- 60% Ensino Infantil

3.1.90.09.00.00.1101 – Salário Família R\$ 10.000,00

3.1.90.11.00.00.1101 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 150.000,00

3.1.91.13.00.00.1101 – Obrigações Patronais R\$ 22.000,00

12.367.0012.2.115-60% Ensino Especial

3.1.90.09.00.00.1101 – Salário Família..... R\$ 3.000,00

3.1.90.11.00.00.1101 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 45.000,00

3.1.90.13.00.00.1101 – Obrigações Patronais.....R\$ 7.000,00

TOTAL R\$ 237.000,00

III - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior serão usados como recursos o Provável Excesso de Arrecadação, conforme Tendência Verificada no anexo à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor apos sua publicaçao.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2007.

Juciel V. Jungles dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
JUNHO/2007

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à maio)	R\$ 14.217.729,91
Arrecadação do 2º período 2006 (junho à dezembro)	R\$ 23.842.492,23
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à maio)	R\$ 16.367.327,85

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\begin{array}{ll}
 1º \text{ Período de 2007} & R = 16.367.327,85 = 1,16 \\
 1º \text{ Período de 2006} & 14.217.729,91
 \end{array}$$

2º Período de 2006 X R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007.

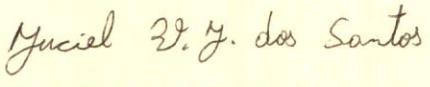
$$23.842.492,23 \times 1,16 = 27.657.290,99$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 16.367.327,85
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 27.657.290,99
TOTAL	R\$ 44.024.618,84

Provável excesso de Arrecadação	R\$ 6.829.618,84
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R\$ 3.051.694,00
TOTAL	R\$ 3.777.924,84

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2007.


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2067, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Adicional Especial

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 237.000,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil Reais), para atender despesas com o FUNDEB, dentro das seguintes dotações:

10.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.02 – FUNDEB

12.365.0012.2.114- 60% Ensino Infantil

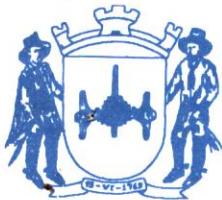
3.1.90.09.00.00.1101 – Salário Família	R\$ 10.000,00
3.1.90.11.00.00.1101 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 150.000,00
3.1.91.13.00.00.1101 – Obrigações Patronais	R\$ 22.000,00
12.367.0012.2.115-60% Ensino Especial	
3.1.90.09.00.00.1101 – Salário Família	R\$ 3.000,00
3.1.90.11.00.00.1101 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 45.000,00
3.1.90.13.00.00.1101 – Obrigações Patronais	R\$ 7.000,00
TOTAL	R\$ 237.000,00

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior serão usados como recursos o Provável Excesso de Arrecadação, conforme Tendência Verificada no anexo à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Agosto de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Parte Integrante da LEI Nº 2067, DE 15.08.07

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JUNHO/2007

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à maio)	R\$ 14.217.729,91
Arrecadação do 2º período 2006 (junho à dezembro)	R\$ 23.842.492,23
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à maio)	R\$ 16.367.327,85

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\frac{1^{\circ} \text{ Período de 2007}}{1^{\circ} \text{ Período de 2006}} = \frac{16.367.327,85}{14.217.729,91} = 1,16$$

2º Período de 2006 X R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007.

$$23.842.492,23 \times 1,16 = 27.657.290,99$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 16.367.327,85
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 27.657.290,99
TOTAL	R\$ 44.024.618,84

Provável excesso de Arrecadação	R\$ 6.829.618,84
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R\$ 3.051.694,00
TOTAL	R\$ 3.777.924,84

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Agosto de 2007.

Sumaia M^a D. dos Santos
Sumaia M^a Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel L. H. Batista
Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal